



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

*Servos e Senhores, tratai-vos com respeito mútuo e sinceridade, cada um
fazendo a sua parte para que haja entre vós concórdia.*

Isto é agradável a Deus.

Baseado em Ef. 6:5,7.



**CONVENÇÃO PARA AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
EM ENSINO BÁSICO.**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SINDICATO DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (REDE PARTICULAR) E O
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE
ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINOS FUNDAMENTAL E
MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ (SINEPE-CE);
MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE, CUJO TEOR TEM
VALIDADE PARA O PERÍODO DE 01.03.2004 A 28.02.2005, (ART.
611 DA CLT E ART. 8º, INCISO III E IV, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL).**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar de creches infantis, educação especial, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, cursos preparatórios em geral, cooperativas educacionais, escolas de idiomas, cursos profissionalizantes, academias, cursos livres de qualquer natureza, serão reajustados em 1º de março de 2004 através da aplicação de índice de **8% (oito por cento)** sobre o salário de fevereiro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária semanal, máxima do Auxiliar de Administração Escolar será de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 1º - É vedado exigir-se o trabalho do empregado, exceto se compensada a folga em outro dia e respeitada a legislação aplicável:

- a) Aos domingos;
- b) Nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) Nos dias seguintes: segunda e terça-feira da semana de carnaval, quarta-feira de Cinzas pela manhã; na sexta-feira e no sábado da Semana Santa;
- d) 24 de dezembro véspera de natal e 31 de dezembro dia de São Silvestre.

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º desta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha em segurança, manutenção, limpeza e administração para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

§ 3º - Qualquer atividade realizada pelo **EMPREGADO**, fora do horário regular de trabalho, dentro ou fora do **ESTABELECIMENTO**, quando convocado pela direção, será remunerada como hora-extra, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pode o estabelecimento, de comum acordo com o empregado, aumentar ou diminuir, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho e seus intervalos, para compensação na carga horária semanal total, prevista na cláusula anterior, sem ultrapassá-la.



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE



CLÁUSULA QUARTA – Sempre que houver solicitação do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Ceará, as escolas deverão fornecer o comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos empregados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor atinente ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

CLÁUSULA SEXTA – Caso seja admitido um empregado para função de outro, será garantido àquela remuneração igual a do substituído.

Tratando-se de substituição temporária, logo de caráter não meramente eventual, enquanto perdurar a mesma, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não serão descontadas, no decurso de até três dias consecutivos, as faltas verificadas por motivo de gala, e até dois dias, em consequência de falecimento do cônjuge, de pai ou mãe ou filho.

CLÁUSULA OITAVA – A hora extra será remunerada com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA – As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para pagar qualquer diferença salarial resultante do previsto neste Instrumento, o estabelecimento de ensino tem o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento do disposto no presente Instrumento obriga a parte infratora a cumprir as sanções determinadas pela Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Até 60 (sessenta) dias após a vigência do presente, ficam obrigados os estabelecimentos de ensino abrangidos por este Instrumento, a remeterem ao sindicato cópias dos seguintes documentos: RAIS e recolhimento de contribuições sindicais relativas a Auxiliares de Administração Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Estabelecimentos de Ensino ficam autorizados a creditar, em favor do Sindicato suscitante, como contribuição assistencial, prevista no Art. 462 e na letra “E” do Art. 513 da CLT e jurisprudência DC – 889/86, in DJ de 8.9.89, pág. 14.330 do TST pleno, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário de abril descontada de uma só vez, na folha de pagamento dos Auxiliares, sindicalizados ou não, beneficiados com a presente convenção salarial, recolhendo à



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO CEARÁ**

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

Tesouraria do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Ceará, até o dia 10 de maio de 2004, conforme acordaram o Sindicato dos Professores e o Sindicato dos estabelecimentos de Ensino.



§ Único - O desconto previsto para a taxa assistencial será creditado pelos estabelecimentos de ensino em favor do sindicato suscitante sob a forma de abono ao Auxiliar de Administração Escolar.

§ 1º - As escolas que fazem parte de organizações educacionais devem apresentar a relação mencionada acima, cada uma, individualmente, e não em conjunto, isto é, uma a uma, com seu nome, corpo docente, etc.

§ 2º - A inadimplência desta Cláusula importará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O desconto mencionado na Cláusula anterior deverá abranger a totalidade dos Auxiliares de Administração Escolar do Estabelecimento de Ensino e não apenas partes deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As normas e condições ora estabelecidas nas Cláusulas anteriores revogam as Cláusulas dos acordos e dissídios, passados, sendo aplicáveis aos Auxiliares de Administração Escolar e todos os que integram a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino, sem ônus para os Auxiliares de Administração Escolar, a recolher em favor do **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ (SINEPE-CE)**; a título de Contribuição Assistencial, prevista na letra “E” do Art. 513 da CLT, a importância correspondente a 2% (dois por cento) da receita bruta do mês de abril até o dia 10 de maio de 2004, ficando definido que esta contribuição não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sendo isentos os sócios em dia com a contribuição social do **SINEPE/CE**.

§ Único – A inadimplência desta Cláusula importará no pagamento de multa na forma do disposto do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta, deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O contrato temporário de trabalho não poderá exceder ao período de 2 (dois) anos.



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA

PRE/CE
Fls. Nº
10

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica instituída uma Comissão Paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03(três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional e 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Econômica, para fiscalização do cumprimento das Cláusulas do presente instrumento, adoção de medidas conciliadoras de advertência ou punitivas, antes de qualquer medida judicial a critério das partes assim como para busca permanente de melhores condições técnicas e de trabalho, visando ao aprimoramento do Ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Instrumento normativo terá duração de 1(um) ano entrando em vigor no dia 1º de março de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Em caso de existência de vaga ociosa o Auxiliar de Administração Escolar poderá gozar de abatimento na anuidade escolar no Estabelecimento de Ensino em que trabalha, dependendo de acordo com a Direção da Escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os Estabelecimentos de Ensino poderão criar um banco de horas onde dispensam os funcionários de algumas horas de trabalho, compensando-as em horários diferentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Caso a situação econômica brasileira venha a ocasionar reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro dos trabalhadores e das instituições, poderão, antes de março de 2004, existir adendos a esta convenção acordando reajustes salariais com consequentes reajustes de mensalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Auxiliar de Administração Escolar dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal. Assim, os Auxiliares de Administração Escolar que receberem aviso trabalhado perceberão essa indenização quando forem comunicados a partir de 1º de janeiro e os Auxiliares de Administração Escolar demitidos com aviso prévio indenizado perceberão a indenização quando forem comunicados após 1º de fevereiro.

Fortaleza, 26 de Fevereiro de 2004.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 002414/2004-18
Livro: 07 Registro Nº: 3187 Folha: 11V
Fortaleza, 12, 03, 04.

PROF. AIRTON DE ALMEIDA OLIVEIRA
PRESIDENTE SINEPE/CE

PROF. JORGE ELIAS DE MORAIS
PRESIDENTE SAAE/CE

Raimundo Norberto Xavier
SERET. DRT/CE
Mat 0452296